

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei nº 181, de 27 de junho de 2005.

Estabelece o valor limite para as obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a cinco salários mínimos.

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o quanto estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

§ 2º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais.

Art. 2º As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

1ª VOTAÇÃO EM 09/06/2005 PRESIDENTE [assinatura]
2ª VOTAÇÃO EM 16/06/2005 PRESIDENTE [assinatura]

SECRETARIA GERAL DA MESA RECEBIDO EM 07/10/2005 [assinatura]

SANCIONADA EM 27/10/2005 PRESIDENTE [assinatura]

APROVADO EM 16/06/2005 PRESIDENTE [assinatura]

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Art. 3º O valor disposto no art. 1º desta lei atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do município, nos termos do § 4º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 27 de junho de 2005.



CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ACURSO SENA COSTA
Secretário Municipal de Administração



Francisca Soares de Sousa
PRESIDENTE
RG: 08.675.280-44 SSP/BA
CPF: 204.361.654-49



Marcos Oliveira do Nascimento
1º SECRETÁRIO
RG: 1015360033 SSP/BA

SECRETARIA GERAL DA MESA
RECEBIDO EM 07/06/2005

